

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0013358-97.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0013358-97.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

FELIPE CESAR SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(A)

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

27/05/2022 12:44

Arquivado Definitivamente

27/05/2022 12:44

Expedição de Certidão.

11/04/2022 16:29

Expedição de intimação.

24/03/2022 10:38

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... eletrônico), art. 5º, § 6º, informa que as intimações efetuadas através do causídico serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais. O autor nem compareceu, nem apresentou justificativa por sua ausência, conforme petição do Perito Judicial. Apenas apresenta petição informando que se encontrava com problemas de saúde, sem acostar o devido atestado médico. Desta feita, o demandante não comprovou o fato constitutivo de seu direito. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo improcedente o pleito autoral, nos termos dos arts.373, I e 487, I, do Código de Processo Civil. Resta condenada a parte demandante nas taxas/custas processuais, bem como em honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, observando o art. 98, 3º, do Estatuto dos Ritos. Determino que, certificado o trânsito em julgado da demanda, proceda-se o arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RECIFE, 24 de março de 2022 Juiz(a) de Direito

15/03/2022 11:27

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)